

DECRETO N°454, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, EM RAZÃO DA ELEVADA PLUVIOMETRIA QUE CAUSOU IN UNDAÇÕES, ALAGAMENTOS E DANOS EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e no Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

- CONSIDERANDO Que desde o dia 9 de janeiro de 2023 o município vem sendo afetado por chuvas intensas, que atingiram um acumulado em 120 horas de 128mm, desde o dia 5 de janeiro de 2023, sendo que a média mensal é de 213mm;
- CONSIDERANDO que o Decreto n° 440 de 12 de janeiro de 2023 declarou Situação de Emergência no Município eis que, como consequência da elevada pluviometria, ocorreram deslizamentos de terras, inundações, alagamentos e danos em áreas públicas e privadas em vários bairros descritos no Formulário de Informações de Desastre FIDE;
- CONSIDERANDO o agravamento da situação nos Bairros Municipais atingidos em razão das intensas chuvas e tempestades que permanecem e pioram a cada dia;

- CONSIDERANDO que até o momento existem ao menos **61 famílias** desalojadas e desabrigadas em razão dos eventos, de acordo com o cadastro do Sistema Único de Assistência Social SUAS e Autos de Interdição da Defesa Civil;
- CONSIDERANDO ainda a ocorrência de prejuízos materiais a diversos moradores, que tiveram seus pertences danificados, além de deterioração de alimentos e outros danos materiais e humanos;
- CONSIDERANDO ainda a existência de prejuízos em rodovias e logradouros públicos;
- **CONSIDERANDO** que a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;
- CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340 de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;
- CONSIDERANDO o dever municipal de zelar a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos calamitosos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;
- CONSIDERANDO o disposto no artigo 2° do Decreto Estadual $n^{\circ}44.052$ DE 30 de janeiro de 2013.

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Barra do Piraí, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas.
- **Art. 2º -** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.
- Art. 4° De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art.** 5° De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- **§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- **S 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6° - Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993 e artigo 75, inciso VII da Lei 14.233 de 1° de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), podem ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2023.

Prefeith Municipal